



Parecer nº 97/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0012113/2026-30

PARECER ÚNICO											
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL											
Nome: MAURO DELFINO ROSA			CPF/CNPJ: 438.078.281-68								
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 481			Bairro: CENTRO								
Município: COROMANDEL		UF: MG		CEP: 38.550-020							
Telefone: 34 9 9930 0373		E-mail: priscila11.raquel@gmail.com									
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2											
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL											
Nome:			CPF/CNPJ:								
Endereço:			Bairro:								
Município:		UF:		CEP:							
Telefone:		E-mail:									
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL											
Denominação: FAZENDA LARGA DOS PILÕES "CÓRREGO DO CAVALO, LARGA DOS PILÕES E LARGA DOS LOUREIROS"			Área Total (ha): 122.28.64 HA								
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 31.981			Município/UF: COROMANDEL/MG								
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-0144.E369.72C4.45C8.8B9A.C8EA.ED44.901F											
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade							
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		13		árvores							
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO											
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)			
						X		Y			
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		13		árvores		23k		258.532		8.003.395	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA											
Uso a ser dado a área			Especificação			Área (ha)					
MINERAÇÃO						01,4046					
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL											
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)					
CERRADO		CERRADO				01,4046					
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO											
Produto/Subproduto			Especificação			Quantidade		Unidade			
Lenha de floresta nativa						06,8811		m³			

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 10/04/2026Data da vistoria: 15/04/2026Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 16/04/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento o corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 01,4046 hectares. É pretendido com a intervenção, a expansão da mineração no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Larga dos Pilões "Córrego do Cavalo, Larga dos Pilões e Larga dos Loureiros", possui área total de 122,2864 hectares (3,06 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Córrego dos bois que banha o imóvel na porção oeste, além de outros dois cursos d'água sem denominação que cortam o imóvel. Possui 19,2448 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação com exceção de uma pequena área onde se implantará um PTRF. No imóvel se desenvolve a mineração e a pecuária e com a intervenção pretende-se expandir a área de mineração. O imóvel está inserido no Bioma CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-AE0F.5E5F.C73D.4843.9206.D2BD.7CB3.9C21

- Área total: 122,2874 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 24,7960 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 17,4309 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 71,6919 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 24,7960 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3119302-AE0F.5E5F.C73D.4843.9206.D2BD.7CB3.9C21 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 15/04/2026. "

4. Intervenção ambiental requerida

Requer o empreendedor o corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas vivas em área já antropizada.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo com pedregosidade no horizonte A.

Foi apresentado o PIA contendo em seu teor o censo florestal da área de intervenção e o mesmo é de responsabilidade técnica da Bióloga Dayse Menezes Dayrell CRBio 128981/04-D e ART 20261000104846.

No censo florestal apresentado consta que as 13 árvores apresentadas são da espécie Pequi que tem o corte protegido por legislação específica.

O material lenhoso gerado pela intervenção (6,8811 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 729,53 (Setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), quitada em 17/03/2026.

Taxa florestal: Valor R\$ 55,78 (Cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), recolhida em 17/03/2026. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23141841

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-10-0 Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho, A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos e B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.

- Atividades licenciadas: A-02-10-0 Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho, A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos e B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.

- Modalidade de licenciamento: CERTIFICADO Nº 3938 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: B3-0B-6C-16

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 15/04/2026. No imóvel já se desenvolve a mineração além da pecuária. Observei que as árvores que se pretende suprimir, se encontram em área já ocupada por pastagens exóticas.

Só existe na área Pequis, visto que a vegetação nativa já foi autorizada pela Prefeitura Municipal de Coromandel. Saliento que a autorização da prefeitura era para a atividade agrosilvipastoril. Porém o veio de cascalho onde se desenvolve a mineração avançou para a área autorizada anteriormente para agricultura e pretende-se com isso a supressão das árvores protegidas por lei. Relatos do proprietário indicam que tão logo o cascalho seja extraído da área, a mesma voltará a sua função agrosilvipastoril.

A área é apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade minerária.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo, principalmente a contenção das águas pluviais. Não existe no imóvel áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). O recurso hídrico caracteriza-se principalmente pelo Córrego dos bois que banha o imóvel na porção oeste, além de outros dois cursos d'água sem denominação que cortam o imóvel. Possui 19,2448 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação com exceção de uma pequena área onde se implantará um PTRF.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se quase 100% antropizado.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente ressalto que a intervenção visa a expansão da atividade de mineração que é uma atividade considerada de utilidade pública segundo a Lei Estadual 20.922/13.

Pelo fato da área de intervenção estar 100% antropizada, os impactos ambientais causado pela supressão das árvores isoladas serão insignificativos.

Dentre os documentos apresentados no processo, encontra-se uma justificativa, conforme preceitua a Lei 20.308 de 2012, pois a supressão de Pequizeiro só é permitida em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em caso de utilidade pública ou interesse social. Este documento também é de responsabilidade técnica da Bióloga Dayse Menezes Dayrell CRBio 128981/04-D e ART 20261000104846.

Desde que se adote as medidas mitigadoras e compensatórias propostas ao final deste parecer, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar prática de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área;
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Perdas de solo
12. **Medida Mitigadora:** Plantio e construção de curvas em nível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

1. **Considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;**
2. **Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;**
3. **Considerando que a supressão dos Pequizeiros é considerada de utilidade pública e encontra-se amparada pela Lei 20.308/12;**
4. **Considerando que a área está apta ao fim requerido;**
5. **Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;**

Me posiciono favorável ao deferimento do corte ou aproveitamento de 13 árvores isoladas de pequizeiros na Fazenda Larga dos Pilões "Córrego do Cavalo, Larga dos Pilões e Larga dos Loureiros" cujo o proprietário é o Sr. Mauro Delfino Rosa

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 6,8811 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Efetuar o plantio de 130 mudas da espécie Pequi no local proposto no PRADA apresentado no processo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 6,8811 m³ de lenha nativa é: R\$ 239,05 (Duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Fica autorizado o corte de 13 pequis;

Como foi apresentado no processo um PRADA, encaminhar relatórios anuais, mais precisamente entre os meses de fevereiro/março, do andamento da recuperação, bem como arquivo fotográfico e croqui com as respectivas coordenadas geográficas da área escolhida para implantação. Projeto para plantio de 130 mudas de Pequi.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR

MASP: 1.250.587-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 17/04/2026, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137881013** e o código CRC **20A7E3E3**.